



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.244, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar, e

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte;

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado como **Agente de Desenvolvimento** o servidor **Danilo Augusto Kusnher Almeida**, portador da cédula de identidade RG 48.438.829-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.378-32, escrivão, efetivo, lotado no Departamento de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DO DECRETO Nº 1.244/2015)

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para o desenvolvimento do Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local, sendo de sua atribuição:

- I- organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 889, de 14 de dezembro de 2007;
- II- identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III- manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;
- IV- manter registro organizado de todas as suas atividades e
- V- auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VI- executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 25 de agosto de 2015.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração